



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA

**EDITAL Nº 196/2026 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA
MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE TÍTULOS**

A Diretora-Geral da Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com o Edital de Abertura nº 04/2025 e suas alterações, torna público o presente edital, conforme segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE TÍTULOS

1.1. A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelas pessoas candidatas durante o período de 15/09 a 21/09/2026, decidindo o que consta no **ANEXO I** deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1. As Notas Definitivas da Prova de Títulos encontram-se no **ANEXO II** deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas da Prova de Títulos.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2026.

Cristiane Pasche
Delegada de Polícia
Diretora-Geral da Academia de Polícia Civil



ANEXO I - Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas da Prova de Títulos

Protocolo 99107546659 - Inscrição: 99101673352-2

Alínea E - NEGADO, O indeferimento do título deve ser mantido. A despeito das considerações trazidas pelo candidato, o edital é claro ao conferir a pontuação àqueles que exerceram atividade de policial civil, o que encontra guarida na Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis. Ainda que possam ser consideradas as demais atividades, a Lei Orgânica menciona obrigatória a pontuação quanto aos policiais civis (art. 21, caput, Lei 14.735/23), e facultativa quanto aos demais (art. 21, § único, Lei 14.735/23), e neste edital optou-se por computar tão somente os primeiros (anexo VIII, item E, do edital). Não merece prosperar que a diferenciação seria em razão do caráter civil da polícia, em contraposição ao militar, pois não é este o sentido que a lei traz, que é de valorizar aqueles que já trabalham na instituição Polícia Civil, que já possuem conhecimento das atribuições e do desempenho cotidiano das atividades de polícia investigativa e judiciária. A Polícia Rodoviária Federal, ainda que não tenha caráter militar, exerce função de polícia ostensiva e preventiva, com atividades que não guardam relação com as exercidas pela polícia civil. Por estas razões, mantém-se o indeferimento do título apresentado pelo candidato.

Protocolo 99107546238 - Inscrição: 99101682063-8

Alínea C - ACEITO, Vistos. Assiste razão ao recorrente. JULGO PROCEDENTE O RECURSO para reconhecer a satisfação do requisito de carga horária (360h), nos termos do Anexo VIII, alínea "c", do Edital 04/2025. Satisfeitos os demais atributos de validade exigidos, ATRIBUO 1,0 ponto ao título de especialização lato sensu apresentado pelo recorrente. NM.

Protocolo 99107546384 - Inscrição: 99101743878-3

Alínea E - ACEITO, Vistos. Identificado possível ERRO MATERIAL nas informações constantes do sistema automatizado de contagem de tempo de exercício, com base na certidão funcional e demais documentos anexados, ACOLHO O RECURSO para o fim de RETIFICAR referidos termos inicial e final. Assim, a data de início deverá ser registrada como 02/10/2020 e de término por vacância 20/10/2025, desconsiderando-se o período anterior de exercício em cargo na DPE/RS. Força disso, nos Termos do Anexo VIII, alínea "e" do Edital 04/2025, será atribuída a pontuação equivalente a 61 meses de atividade policial civil, ou seja, 2,5 pontos. NM

Protocolo 99107546606 - Inscrição: 99101681568-8

Alínea C - ACEITO, Vistos. Diante da apresentação de cópia digital, agora legível, do título submetido à avaliação e, tendo em vista que a carga horária, matéria e demais requisitos de validade atendem o Anexo VIII, alínea "C", do Edital 04/2025, JULGO PROCEDENTE O RECURSO para atribuir 1,00 ponto ao certificado de especialização lato sensu apresentado pela candidata. NM.

Protocolo 99107546637 - Inscrição: 99101699740-2

Alínea A - ACEITO, Vistos. Considerando as razões apresentadas, à luz do princípio da razoabilidade e da boa-fé objetiva, tenho como substancialmente satisfeitos os requisitos para atribuição de 1,00 ponto para o título de especialização lato sensu apresentado, já que este satisfaz as condições de validade estabelecidas pelo Anexo VIII, alínea "c" do Edital 04/2025, consistindo a equivocada indicação da alínea "a" pelo candidato, ora recorrente, mera irregularidade, passível de saneamento nesta instância. Isso posto, JULGO PROCEDENTE O RECURSO. Retifique-se a alínea indicada no sistema, atribuindo-se a pontuação antes mencionada ao título apresentado. NM.

Protocolo 99107546174 - Inscrição: 99101734077-6

Alínea E - ACEITO, Vistos. Após análise das razões e documentação apresentada, identifiquei a ocorrência de possível ERRO MATERIAL no preenchimento, no sistema automatizado, das datas relativas ao termo inicial e final de exercício da recorrente na PC/RS. Por tal razão, ACOLHO O RECURSO para o fim de RETIFICAR tais informações, devendo constar 09/07/2019 como marco inicial do exercício e termo final a data da certidão apresentada (22/07/2026), perfazendo 85 meses de exercício na função de Policial Civil do RS, com a consequente atribuição de 3,0 pontos conforme Anexo VIII, alínea "e", do Edital 04/2025. NM

Protocolo 99107546735 - Inscrição: 99101694708-8

Alínea B - ACEITO, Considerando as novas informações trazidas pela recorrente, em especial, as normativas da UFSM, segundo as quais o PPGOP/UFSM - programa em que cursou o Mestrado em Gestão Pública - está vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas, tenho como procedentes as razões invocadas. Com efeito, em uma interpretação sistêmica do Edital 04/2025, alinhada ao princípio da equidade, tenho como substancialmente satisfeitos os requisitos descritos pelo seu Anexo, VIII, alínea "B", razão pela qual JULGO PROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO para conferir 2,0 pontos ao título apresentado. NM.

Protocolo 99107546720 - Inscrição: 99101673356-2

Alínea C - NEGADO, Vistos. O recurso interposto não merece acolhida. Com efeito, o Anexo VIII, alínea "C," do Edital 04/2025/ACADEPOL/DRS é claro ao estabelecer a necessidade de "reconhecimento" pelo Ministério da Educação (MEC) do Curso de pós-

graduação lato sensu para fins de pontuação na prova de títulos. A exigência, ao contrário do sustentado pela recorrente, não se aplica apenas à hipótese de comprovação mediante declaração de conclusão acompanhada por histórico, mas também ao caso sob exame, em que foi colacionado certificado de conclusão expedido pela instituição de ensino (Escola da Magistratura do Paraná). Igualmente, a regularidade do curso diante da legislação estadual, ainda que juridicamente defensável, não atende o Princípio da Vinculação ao Edital, tanto pela já mencionada alínea "C" do Anexo VIII, mas também pelo item 13.1.5.1, alínea "e", que expressamente exige a validação do título pelo órgão competente. No Brasil, esta competência legal é do MEC, sendo instrumentalizada pela plataforma digital E-MEC, instrumento digital no qual é possível verificar a regularidade de todas as instituições de ensino superior do país, de forma republicana e mediante consulta aberta. Por fim, a opção do Edital NÃO foi a de considerar o registro na estrutura estadual de ensino como suficiente para validação do título de pós-graduação e atribuição de pontuação. Assim, com supedâneo nos princípios da legalidade e da vinculação do edital, bem como para evitar quebra de isonomia, já que esta interpretação foi aplicada pela Banca quanto a TODOS os concorrentes em situação similar, INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO.

Protocolo 99107546216 - Inscrição: 99101719727-7

Alínea C - ACEITO, Defiro o recurso, pois o recorrente comprovou que a carga horária constava no certificado ao acessar o QR CODE.

Protocolo 99107546663 - Inscrição: 99101685267-1

Alínea E - NEGADO, Indefero o recurso pelos seguintes motivos: 1. O Anexo VIII do Edital, na alínea "E", atribui pontuação ao "tempo de atividade policial civil (30% da pontuação máxima), comprovada por certidão ou declaração oficial do órgão de gestão de pessoal da Polícia Civil, contendo cargo, datas de início e término, e tempo total de serviço". Estabelece ainda que não serão consideradas frações de ano nem sobreposição de tempo "para efeito de pontuação referente ao exercício de cargo público efetivo de natureza policial civil". O critério exige, cumulativamente, atividade policial civil, comprovada por documento emitido pelo órgão de gestão de pessoal da Polícia Civil. A declaração apresentada pelo recorrente atesta tempo de serviço na Polícia Rodoviária Federal e foi emitida por órgão de outra estrutura, de modo que não atende a nenhum desses requisitos. O edital é a lei do concurso e vincula a Administração, a banca e os candidatos. A Comissão não pode ampliar, por interpretação, hipótese de pontuação que o edital restringiu de modo expresso, sob pena de violar a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre todos os candidatos que se submeteram às mesmas regras. 2. O recorrente sustenta que "atividade policial civil" teria sentido genérico, equivalente a "atividade policial de natureza não militar". A tese não procede. Primeiro, porque o próprio edital delimita o sentido da expressão. A alínea "E" exige que a comprovação seja feita por documento do órgão de gestão de pessoal da Polícia Civil. Se a expressão abrangesse qualquer órgão policial não militar, seria incoerente exigir comprovação emitida especificamente pela Polícia Civil. A interpretação do dispositivo deve considerar o texto como um todo, e não apenas um de seus termos isoladamente. Segundo, porque o edital reproduz a linguagem da Lei nº 14.735/2023, que é a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis. O art. 21 da lei dispõe: "Art. 21. O tempo de atividade policial civil deve ser considerado para pontuação em prova de títulos no concurso público para o cargo de delegado de polícia, valorado em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima da prova de títulos, na proporção mínima de 0,5 (meio ponto) e máxima de 2 (dois) pontos percentuais por ano de serviço, podendo os pontos ser escalonados ou não, de acordo com o respectivo edital." A expressão "atividade policial civil" consta de lei que disciplina as polícias cíveis, e deve ser lida nesse contexto normativo: trata-se do tempo de atividade na Polícia Civil. O Anexo VIII, ao adotar o mesmo termo e a mesma proporção, cumpre o comando legal, sem restringi-lo nem ampliá-lo. 3. O recorrente parte de uma premissa equivocada ao afirmar que o art. 144 da Constituição dividiria os órgãos de segurança pública em cíveis e militares e que todos os não militares seriam, por isso, "polícia civil". O art. 144 enumera órgãos distintos, cada qual com denominação, competência e estrutura próprias. A Constituição, portanto, utiliza a expressão "polícias cíveis" para designar um órgão específico, previsto em inciso próprio, e não como categoria residual que reúna todas as polícias de natureza não militar. Cada órgão do art. 144 possui nome próprio e missão institucional própria. Em nenhum momento o texto constitucional trata a Polícia Rodoviária Federal como espécie de "polícia civil". A natureza não militar do regime jurídico de um órgão não o converte em Polícia Civil. Se assim fosse, a própria Constituição não teria necessidade de enumerá-los separadamente. 4. A alegação de que a PRF teria "regime, funções e atribuições análogos" aos da Polícia Civil também não se sustenta. A Polícia Civil exerce, como função típica, a polícia judiciária e a apuração de infrações penais: instauração e condução de inquéritos policiais, investigação criminal, lavratura de autos de prisão em flagrante, representações por medidas cautelares, entre outras atividades ligadas diretamente às atribuições do cargo de Delegado de Polícia. A Polícia Rodoviária Federal, por sua vez, tem por missão constitucional o patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Trata-se de atividade de policiamento ostensivo e preventivo, de natureza diversa da atividade investigativa e de polícia judiciária. 5. A isonomia impõe tratamento igual entre iguais e desigual entre desiguais, na medida de suas desigualdades. Como demonstrado, a Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Federal são órgãos distintos, com atribuições distintas, de modo que não se encontram em situação idêntica. A distinção, além disso, não foi criada pela Comissão nem pelo edital. Foi estabelecida pelo legislador federal, no art. 21 da Lei nº 14.735/2023, que determinou a valoração do tempo de atividade policial civil na prova de títulos do concurso para Delegado de Polícia. Há fundamento objetivo e razoável para a escolha: a experiência na Polícia Civil guarda relação direta com as atribuições do cargo de Delegado de Polícia, que dirige a atividade de polícia judiciária e a investigação criminal (art. 37, II, da CF). O critério é aplicado a todos os candidatos indistintamente: qualquer pessoa que comprove atividade na Polícia Civil, de qualquer unidade da Federação, é pontuada. Não há favorecimento pessoal, o que afasta a violação à impessoalidade. Quanto à alegação de que o tempo na Polícia Federal também não seria pontuado, ela não favorece o recorrente. O fato de o edital não pontuar outros órgãos, ainda que com atribuições investigativas, não amplia o alcance da alínea "E" para incluir a Polícia Rodoviária Federal. A isonomia não autoriza a Comissão a estender critério de pontuação a hipóteses que o edital e a lei não previram, e sim a aplicar a todos, sem distinção, as regras previamente fixadas. Ante o exposto, conheço do recurso pois tempestivo, mas nego provimento.

Protocolo 99107546636 - Inscrição: 99101686603-8

Alínea E - NEGADO, Indefero o recurso pelos motivos a seguir expostos. 1. O Anexo VIII, alínea "E", atribui pontuação ao "tempo de atividade policial civil (30% da pontuação máxima), comprovada por certidão ou declaração oficial do órgão de gestão de pessoal da Polícia Civil, contendo cargo, datas de início e término, e tempo total de serviço". Prevê ainda que não serão consideradas frações de ano nem sobreposição de tempo "para efeito de pontuação referente ao exercício de cargo público efetivo de natureza policial civil". O critério exige, cumulativamente, atividade policial civil e comprovação por documento do órgão de gestão de pessoal da Polícia Civil. A declaração apresentada foi expedida pela Divisão de Recursos Humanos da Polícia Penal e atesta atividade nesse órgão. Não atende, portanto, a nenhum dos dois requisitos. A própria recorrente reconhece que "a literalidade inicial da disposição faz referência à atividade policial civil" e que "não se sustenta identidade institucional entre Polícia Civil e Polícia Penal". Reconhece, assim, que o título apresentado não se enquadra no texto da alínea "E". A pretensão consiste em ampliar esse texto por via interpretativa. O edital é a lei do concurso e vincula a Administração, a banca e os candidatos. Ampliar, em sede recursal, hipótese de pontuação que o edital restringiu de modo expresso violaria a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre todos os candidatos que se submeteram às mesmas regras. 2. O argumento central do recurso é que os itens 2.1, "f", e 2.1.3 do edital, ao reconhecerem a atividade na Polícia Penal como

atividade policial, imporiam sua pontuação na alínea "E". A conclusão não procede, e a leitura sistemática do edital a afasta. O requisito de investidura (item 23.4, "b") tem caráter eliminatório e binário. Ele apenas habilita o candidato à posse ao comprovar o mínimo de três anos de atividade jurídica ou policial, de modo amplo. Não gera vantagem competitiva. A pontuação de títulos (Anexo VIII) tem caráter classificatório. Ela atribui vantagem comparativa e, por isso, admite critérios mais restritivos e específicos, definidos pela lei e pelo edital. É perfeitamente legítimo que a Administração adote um critério amplo para verificar a aptidão mínima do candidato e um critério específico para valorar a experiência que considera diretamente vinculada ao cargo. O fato de determinada experiência ser suficiente para a posse não a torna, automaticamente, pontuável na fase classificatória. Ademais, o edital demonstra que sabe distinguir os conceitos: onde quis abrange a atividade policial em geral, usou a expressão "atividade jurídica ou policial" (item 23.4); onde quis restringir, usou "atividade policial civil" (Anexo VIII, alínea "E"). Respondendo, assim, ao questionamento formulado no item "d" dos pedidos: a atividade na Polícia Penal é reconhecida como atividade policial para o requisito de ingresso porque este exige apenas experiência policial ou jurídica em sentido amplo, aferida de forma binária. Não é pontuada na alínea "E" porque esta, por determinação da lei e do edital, valor especificamente a atividade policial civil, comprovada pela Polícia Civil. Não há, portanto, incongruência a ser sanada. Há dois dispositivos com objetos e alcances diferentes, cada um aplicado conforme seu texto. 3. A Constituição Federal trata a Polícia Civil e a Polícia Penal como órgãos distintos, em incisos próprios do art. 144. O fato de ambas integrarem o art. 144 da CF significa que fazem parte do mesmo sistema de segurança pública, e não que sejam a mesma polícia nem que exerçam as mesmas funções. A atividade típica da Polícia Civil (investigação criminal, instauração e condução de inquéritos, representações por medidas cautelares, lavratura de autos de prisão em flagrante, exercício da polícia judiciária) não se equipara à custódia e à segurança de estabelecimentos penais, por mais relevante que esta seja para a segurança pública. 4. A recorrente invoca a EC nº 104/2019 para demonstrar a natureza policial do cargo. A natureza policial da Polícia Penal não é contestada nesta decisão. A Emenda, contudo, criou a Polícia Penal como órgão autônomo, em inciso próprio do art. 144, e previu a transformação dos cargos de agente penitenciário em cargos da Polícia Penal. Em nenhum momento os transformou em cargos da Polícia Civil ou os equiparou a atividade policial civil. O argumento comprova o que já está incontroverso, que a atividade é policial, e não altera o fato de que ela não é atividade policial civil. 5. O art. 21 da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, lei expressamente indicada no item 1.1 do edital, dispõe: "Art. 21. O tempo de atividade policial civil deve ser considerado para pontuação em prova de títulos no concurso público para o cargo de delegado de polícia, valorado em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima da prova de títulos, na proporção mínima de 0,5 (meio ponto) e máxima de 2 (dois) pontos percentuais por ano de serviço, podendo os pontos ser escalonados ou não, de acordo com o respectivo edital." O Anexo VIII reproduz fielmente esse comando: 30% da pontuação máxima e 0,50 ponto por ano completo, respeitada a proporção mínima legal. O edital cumpre a lei, sem restringi-la nem ampliá-la. Quanto ao § 1º do art. 21, a própria recorrente reconhece que ele não impõe a pontuação de atividade exercida em outros órgãos do art. 144 da CF. O dispositivo, conforme descrito no recurso, apenas admite que o edital preveja tal pontuação, e o faz conforme a legislação do respectivo ente federativo. Trata-se de faculdade conferida ao edital, e não de direito subjetivo do candidato. A escolha de ampliar ou não o rol de títulos pontuáveis pertence à esfera de discricionariedade administrativa, exercida na elaboração do edital. O edital do certame não exerceu essa faculdade e limitou a alínea "E" à atividade policial civil. Uma permissão legal não exercida pelo edital não pode ser suprida em sede recursal, sob pena de a banca, depois de conhecidas as notas, criar critério novo que o edital não previu, com prejuízo à segurança jurídica e à isonomia. Ao afirmar que o § 1º afastaria "incompatibilidade abstrata" com a pontuação pretendida, o recurso admite, na verdade, que a pontuação dependeria de previsão editalícia, que inexistia. 6. O critério da alínea "E" é objetivo, decorre de lei federal e é aplicado a todos os candidatos indistintamente. Qualquer candidato que comprove tempo de atividade policial civil, em qualquer Polícia Civil do país, é pontuado. Não há favorecimento a pessoa ou grupo determinado, o que afasta a violação à impessoalidade. A distinção tem fundamento objetivo e razoável, e foi feita pelo próprio legislador federal no art. 21 da Lei nº 14.735/2023: a experiência na Polícia Civil guarda relação direta com as atribuições do cargo de Delegado de Polícia, que dirige a atividade de polícia judiciária e a investigação criminal (art. 37, II, da CF). A Polícia Penal e a Polícia Civil, como demonstrado, exercem atribuições distintas, de modo que não se encontram em situação idêntica, e o tratamento diferenciado é a própria expressão da isonomia. Quanto à alegação de "pontuação igual a zero", não há penalidade aplicada à recorrente. A ausência de pontos na alínea "E" decorre da ausência de título que se enquadre em seu texto. Os demais títulos apresentados foram avaliados segundo seus próprios critérios. 7. Na ADI nº 5.358/PA, o STF afastou critério de desempate que favorecia candidatos já integrantes do serviço público de determinado ente federativo. Na ADI nº 3.522/RS, afastou regras de pontuação que conferiam valorização excessiva à experiência em serviços notariais e de registro. Em ambos os casos, as preferências não tinham correlação suficiente com as aptidões exigidas para o cargo disputado. A própria recorrente admite que os precedentes "não possuem identidade fática absoluta" com o concurso. Acrescente-se que ela reconhece a "especial pertinência da experiência adquirida no âmbito da Polícia Civil" para o cargo de Delegado, e é exatamente essa pertinência que fundamenta o critério legal e editalício. Os precedentes não amparam a pretensão. 8. O alegado prejuízo à classificação e ao desempate (item 20.2) é consequência da aplicação do critério previsto no edital, e não fundamento para afastá-lo. Não há direito à pontuação de título que não se enquadre na hipótese prevista, e a eventual repercussão da nota na classificação não autoriza a banca a reenquadrar o documento. Ante o exposto, conheço o recurso, pois tempestivo, mas nego provimento.

Protocolo 99107546661 - Inscrição: 99101739758-2

Alínea E - NEGADO, Indefiro pelos motivos a seguir expostos. 1. O Anexo VIII do Edital, na alínea "E", atribui pontuação ao "tempo de atividade policial civil (30% da pontuação máxima), comprovada por certidão ou declaração oficial do órgão de gestão de pessoal da Polícia Civil, contendo cargo, datas de início e término, e tempo total de serviço". Estabelece ainda que não serão consideradas frações de ano nem sobreposição de tempo "para efeito de pontuação referente ao exercício de cargo público efetivo de natureza policial civil". O texto não admite dúvida. O critério exige atividade policial civil comprovada por documento emitido pelo órgão de gestão de pessoal da Polícia Civil. O tempo de serviço na Polícia Penal não atende a nenhum desses requisitos. O edital é a lei do concurso e vincula a Administração, a banca e os candidatos. A Comissão não pode ampliar, por interpretação, hipótese de pontuação que o edital restringiu de modo expresso. Isso violaria a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre todos os candidatos que se submeteram às mesmas regras. O recorrente deveria ter se insurgido impugnando o Edital quando da sua publicação. 2. A Constituição Federal trata as instituições como órgãos distintos, com competências próprias. O próprio texto constitucional separa os órgãos em incisos distintos, com missões institucionais diferentes. Não há, portanto, identidade entre eles. O fato de ambos integrarem o art. 144 da CF significa que fazem parte do mesmo sistema de segurança pública, não que sejam a mesma polícia nem que exerçam as mesmas funções. A atividade típica da Polícia Civil (investigação criminal, instauração e condução de inquéritos, representações por medidas cautelares, lavratura de autos de prisão em flagrante, exercício da polícia judiciária) não se equipara à custódia e à segurança de estabelecimentos penais, por mais relevante que esta seja. 3. O art. 21 da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis dispõe: "Art. 21. O tempo de atividade policial civil deve ser considerado para pontuação em prova de títulos no concurso público para o cargo de delegado de polícia, valorado em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima da prova de títulos, na proporção mínima de 0,5 (meio ponto) e máxima de 2 (dois) pontos percentuais por ano de serviço, podendo os pontos ser escalonados ou não, de acordo com o respectivo edital." O comando legal é dirigido ao tempo de atividade policial civil, e o Anexo VIII o reproduz fielmente: 30% da pontuação máxima e 0,50 ponto por ano

completo, respeitada a proporção mínima legal. O edital, portanto, não inova nem restringe indevidamente o que a lei assegurou. 4. O recorrente invoca o § 1º do art. 21 como fundamento para a pontuação do tempo de Policial Penal. O argumento não procede. Ainda que se admita que o dispositivo permite ao edital pontuar atividades exercidas em outros órgãos do art. 144 da CF, trata-se de faculdade conferida ao edital, não de direito subjetivo do candidato nem de determinação legal. A opção de ampliar ou não o rol de títulos pontuáveis está na esfera de discricionariedade administrativa, exercida no momento de elaboração do edital. O edital do certame não exerceu essa faculdade e limitou a pontuação da alínea "E" à atividade policial civil. Uma permissão legal não exercida pelo edital não pode ser suprida em sede recursal, sob pena de a Comissão, após conhecidas as notas, criar critério novo que o edital não previu. Isso comprometeria a segurança jurídica e a isonomia entre os candidatos. 5. O recorrente afirma que o edital seria contraditório por aceitar "atividade jurídica ou policial" como requisito para a posse (item 23.4, "b") e não pontuá-la na Prova de Títulos. Não há contradição, pois os institutos têm naturezas e finalidades diferentes: O requisito de investidura (item 23.4, "b") tem caráter eliminatório e binário. Ele apenas habilita o candidato à posse ao comprovar o mínimo de três anos de atividade jurídica ou policial, de modo amplo. Não gera vantagem competitiva. A pontuação de títulos (Anexo VIII) tem caráter classificatório. Ela atribui vantagem comparativa e, por isso, admite critérios mais restritivos e específicos, definidos pela lei e pelo edital. É perfeitamente legítimo que a Administração adote um critério amplo para verificar a aptidão mínima do candidato e um critério específico para valorar a experiência que considera diretamente vinculada ao cargo. O fato de determinada experiência ser suficiente para a posse não a torna, automaticamente, pontuável na fase classificatória. Ademais, o edital demonstra que sabe distinguir os conceitos: onde quis abranger a atividade policial em geral, usou a expressão "atividade jurídica ou policial" (item 23.4); onde quis restringir, usou "atividade policial civil" (Anexo VIII, alínea "E"). 6. A isonomia impõe tratamento igual entre iguais e desigual entre desiguais, na medida de suas desigualdades. O critério da alínea "E" é objetivo, previsto em lei federal e aplicado a todos os candidatos indistintamente. Qualquer candidato, independentemente de sua origem, é pontuado se comprovar tempo de atividade policial civil. Não há nomes, listas ou vínculos com pessoa ou grupo específico, o que afasta a violação à impessoalidade. A valorização da experiência na própria carreira policial civil é finalidade legítima e diretamente relacionada à natureza e à complexidade do cargo de Delegado de Polícia (art. 37, II, da CF), que exige familiaridade com a atividade de polícia judiciária. Mais que razoável, a opção foi feita pelo próprio legislador federal, no art. 21 da Lei nº 14.735/2023. A Administração não pode negar aplicação a critério legal específico sob o argumento de que outro seria igualmente pertinente. 7. As ADIs nº 5.358/PA e nº 3.522/RS tratam de normas locais que estabeleciam preferências ou pontuações em favor de pessoas ligadas a determinado ente ou estrutura estatal, sem correlação objetiva com as atribuições do cargo. Nelas, o STF afastou favorecimentos que não guardavam relação com a função a ser exercida. No presente caso, a situação é diversa: o critério tem fundamento em lei federal editada especificamente para o concurso de Delegado de Polícia; há relação direta entre a experiência valorada (atividade policial civil) e as atribuições do cargo disputado; a pontuação não se destina a "servidores de um ente", mas a quem exerceu a atividade policial civil, seja em qualquer Polícia Civil do país, o que afasta o suposto favorecimento local. Assim, os precedentes tratam de hipóteses fática e juridicamente distintas e não amparam a pretensão. 8. Ainda que se reconheça a relevância da atividade do Policial Penal para a segurança pública, e esta decisão não a desmerece, a análise de afinidade material entre cargos não cabe à banca no momento da correção. Essa escolha foi feita pelo legislador e pelo edital, e a esta fase compete apenas verificar se o título apresentado se enquadra nos critérios previamente definidos. O item 19.1 do edital autoriza a reavaliação dos documentos apresentados tempestivamente, mas nos limites do que o edital estabelece como título pontuável. Reavaliar não significa reenquadrar em hipótese que o edital não prevê. Como a certidão apresentada não emana do órgão de gestão de pessoal da Polícia Civil nem comprova atividade policial civil, ela não se enquadra na alínea "E". 9. O recorrente requer, subsidiariamente, que a questão seja encaminhada à Comissão do Concurso e à ACADEPOL para exame da compatibilidade constitucional e legal do critério. O pedido não pode ser acolhido nesta via. O recurso da Prova de Títulos, previsto no item 19.1 do edital, tem objeto delimitado: a reavaliação dos títulos tempestivamente apresentados à luz dos critérios já fixados no edital. Não se presta a provocar, por encaminhamento interno entre órgãos, o exame de matéria estranha ao seu objeto, nem a transformar a decisão do recurso em procedimento de consulta ou de revisão das regras do certame. Fica ressalvado, contudo, que o candidato, se entender cabível, poderá apresentar diretamente à ACADEPOL a petição que considerar pertinente, pelos meios e nos prazos próprios, cabendo àquele órgão apreciar sua admissibilidade e mérito. A presente decisão limita-se a reconhecer que o encaminhamento da questão à ACADEPOL não é consequência possível do recurso interposto. Ante o exposto, conheço do recurso, pois tempestivo, mas nego provimento.

Protocolo 99107546691 - Inscrição: 99101724642-0

Alínea C - NEGADO, indefiro, pois a candidata concluiu o curso após a data limite prevista no edital, qual seja a data de publicação dos convocados para a prova oral, conforme item 13.1.4. Somente serão considerados os títulos comprovados documentalmente e obtidos pelos candidatos até a data de publicação dos convocados para realização da Prova Oral. O diploma foi apresentado somente em fase de recurso pois é datado do dia 25/08/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA

ANEXO II – Notas Definitivas da Prova de Títulos

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Mínima	Alínea A	Alínea B	Alínea C	Alínea D	Alínea E	NOTA TOTAL
1	99101710003-2	ADRIANO KUNZLER	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
2	99101673769-0	AGAPITO ALVES DE FREITAS FILHO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
3	99101673289-0	ALAN CARDOSO QUIROSA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
4	99101734180-1	ALEX FONTOURA	6,00	-	2,00	-	-	3,00	10,00
5	99101688003-7	ALEXANDRE STASCZAK STRIESKI	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
6	99101694435-0	AMANDA FOFONCA LOPES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
7	99101673356-2	AMANDA FRANCIELLE BRISOLA MARTINS	6,00	-	-	0,00	-	0,00	6,00
8	99101739729-8	AMANDA LIMA CORREA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
9	99101683052-6	ANA BEATRIZ DA SILVA CORLET DOS SANTOS	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
10	99101713075-9	ANA CARLA SOBOTA DA COSTA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
11	99101735194-6	ANA CAROLINA DA SILVA DE ANDRADE	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
12	99101673883-3	ANA CAROLINA WENTZ	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
13	99101699024-5	ANA LUIZA NOGUEIRA DE ABREU	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
14	99101734077-6	ANA PAULA MARTINS	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
15	99101733410-0	ANAGREICI MANFRIN PRETTO	6,00	-	-	1,00	-	1,50	8,50
16	99101706287-5	ANASTÁCIA CRISTINA FRANKLIN ROZINA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
17	99101674326-4	ANDERSON DINIZ DE ALBUQUERQUE	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
18	99101674658-0	ANDIESCA BERNARDINI BELLO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
19	99101703069-5	ANDRÉ BAMBIRRA DE PAULA REIS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
20	99101739758-2	ANDRÉ FERREIRA NODA	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
21	99101747162-0	ANDRÉ LEANDRO DE FRANCESCHI	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
22	99101710165-9	ANDRÉ MENDES GOTZE	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
23	99101693569-6	ANDREI KALTBACH RICHTER	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
24	99101681492-5	ANDREI STRAPASSON	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
25	99101706213-8	ANDRIO RIBAS CASSOL	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
26	99101688909-2	ANITA SANTIAGO ROCHA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
27	99101684999-0	ANNA PAULA CARPES DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
28	99101672970-6	ANTONIO AUGUSTO BONATTO BARCELLOS	6,00	3,00	0,00	0,00	-	-	9,00
29	99101705741-2	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
30	99101718962-8	ARTHUR DELLA VALLE BORTONCELLO	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
31	99101685269-1	BARBARA DIETRICH SCHMIDT	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
32	99101743878-3	BIANCA VIANA THOMAZ	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
33	99101682756-0	BRENDA DIOGO OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
34	99101685525-0	BRENDA SANTOS ROSÁRIO DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Mínima	Alínea A	Alínea B	Alínea C	Alínea D	Alínea E	NOTA TOTAL
35	99101759734-7	BRENO DA SILVA RIBEIRO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
36	99101712681-4	BRUNA ÉRINGER REFOSCO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
37	99101754373-9	BRUNA FEDATTO ROSSKOFF	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
38	99101702486-4	BRUNA FEIX DA LUZ	6,00	-	-	1,00	-	1,50	8,50
39	99101757317-9	BRUNA KLEINE VAZQUES DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
40	99101674013-4	BRUNA REGALIN	6,00	-	-	0,00	-	3,00	9,00
41	99101693726-8	BRUNO CASTRO CORRÊA DA SILVA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
42	99101688146-7	BRUNO CRISTIAN SEELIG	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
43	99101673755-1	BRUNO GOMES DA SILVA DIAS	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
44	99101696350-2	BRUNO MARTINS	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
45	99101685498-0	BRUNO MOLINELLI CARLOS	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
46	99101693437-4	BRUNO NEMET BALEN	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
47	99101756829-7	CÁLITA RODRIGUES MUNIZ	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
48	99101731625-0	CAMILA CARVALHO LINDOSO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
49	99101704283-2	CAMILA DE MOURA SANTOS	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
50	99101702999-9	CAMILA LEITÃO NEUMANN	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
51	99101707735-7	CARLA DIEHL GOMES	6,00	-	-	-	-	0,00	6,00
52	99101686209-9	CARLOS ALBERTO CORTELLETE FILHO	6,00	-	-	-	-	-	6,00
53	99101673892-1	CARLOS EDUARDO ZIMERMANN	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
54	99101707177-6	CARLOS HENRIQUE ALVES BEZERRA DOS SANTOS	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
55	99101711129-2	CARLOS HENRIQUE SILVA CRUZ	6,00	-	-	-	-	1,00	7,00
56	99101710209-7	CAROLINA CARDOSO HOMRICH	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
57	99101701425-9	CAROLINA IANKOWSKI DIAS	6,00	-	-	-	-	2,00	8,00
58	99101741588-7	CAROLINA TRENTINI SCHENKEL	6,00	-	2,00	-	-	-	8,00
59	99101694369-8	CASSIO ROGERIO DA SILVA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
60	99101760524-2	CATHARINE BLACK LIPP JOÃO	6,00	3,00	0,00	0,00	-	-	9,00
61	99101682815-5	CHARLENE DIAS VIEIRA ANDRES	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
62	99101745128-4	CHARLES DE OLIVEIRA SERPA	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
63	99101684924-3	CRISTIAN FELIPE BORTOLOSSI	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
64	99101703813-2	CRISTIANO MACEMINO BAGATINI	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
65	99101694105-4	CRISTIANO WENTZ DASILVA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
66	99101738894-6	DALILA MARIA ZANCHET	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
67	99101695970-6	DANIEL DA SILVA ROCHA SOARES DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
68	99101691903-3	DANIEL DEVINCENZI	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
69	99101739861-8	DÉBORA DAL BOSCO MACHADO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
70	99101684776-0	DÉBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS FIGUEIREDO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
71	99101673841-0	DEIBISON RIPARDO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
72	99101682136-0	DESIRÉE RODRIGUES VAZ	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
73	99101690190-2	DIEGO HOFFMANN SILVA	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
74	99101734367-0	DIEGO PATRIK FERREIRA	6,00	-	-	-	-	0,00	6,00
75	99101738876-0	DIOGO CRIVELARO DA SILVA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
76	99101693875-6	DIONATAN SERIOLLI	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
77	99101698291-0	DOUGLAS DA SILVA VIEIRA	6,00	-	-	1,00	0,00	-	7,00
78	99101748353-2	DOUGLAS SOARES HOFFERBER	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
79	99101683771-3	DUAM ALDO DE MORAES	6,00	-	-	-	-	-	6,00
80	99101713361-2	EDUARDA AZEVEDO DE OLIVEIRA	6,00	-	2,00	0,00	-	-	8,00
81	99101739862-8	EDUARDO KREIBICH	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
82	99101760767-0	EDUARDO PRADO MAIA	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
83	99101727353-5	EDUARDO SCHILING CORDOVA	6,00	-	-	-	-	-	6,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Mínima	Alínea A	Alínea B	Alínea C	Alínea D	Alínea E	NOTA TOTAL
84	99101686679-5	EDUARDO WAGNER	6,00	-	-	-	-	-	6,00
85	99101704723-0	ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
86	99101738993-3	ENDRYL RODRIGUES DA SILVA	6,00	-	-	1,00	-	1,50	8,50
87	99101695417-0	ERIVELTON ANTONIO CRISOSTOMO	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
88	99101755677-7	ESTHER LUÍSA FINGER PORT	6,00	-	-	-	-	-	6,00
89	99101693291-9	EVERTON REZENDE DOS ANJOS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
90	99101689180-6	EZEQUIEL ALMEIDA DE LIMA	6,00	-	-	1,00	-	0,50	7,50
91	99101682576-2	FABIANNE BARBIERI CHEIS	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
92	99101759600-5	FÁBIO BERNARDT	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
93	99101733295-0	FÁBIO GODINHO GALVÃO CESAR	6,00	-	-	-	-	-	6,00
94	99101699740-2	FABRICIO DOS SANTOS	6,00	3,00	-	-	-	1,50	10,00
95	99101741751-7	FÁDIA SOUSA FÉLIX NAUAR	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
96	99101673897-1	FELIPE BARISON BARCELLOS	6,00	-	-	-	-	-	6,00
97	99101681612-4	FELIPE BORGES DO NASCIMENTO CHAVES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
98	99101700737-2	FELIPE KOLZ BRUNO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
99	99101748720-7	FELIPE SCHMAEDECKE	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
100	99101700247-4	FELIPE ZARPELON DE MELLO	6,00	-	-	-	-	-	6,00
101	99101697875-1	FERNANDA GEOVANA BELLINASSO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
102	99101673484-4	FERNANDA QUEVEDO DALLMANN	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
103	99101699406-8	FERNANDA VASCONCELOS DA SILVA	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
104	99101689928-5	FERNANDO ALCARÁ DESCOVI	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
105	99101747390-9	FERNANDO ARAUJO DA SILVA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
106	99101685267-1	FERNANDO INGLEZ DE SOUZA MACHADO	6,00	-	2,00	0,00	-	0,00	8,00
107	99101681848-3	FERNANDO JOSÉ MARTINS SIMÕES	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
108	99101683573-9	FERNANDO RIBEIRO HOFFMANN	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
109	99101704542-1	FILIPE MELOS DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
110	99101712461-3	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA LIMA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
111	99101721999-3	FRANCISCO WILLIAN CARVALHO DE OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
112	99101712145-5	GABRIEL CRISTIAN DE VARGAS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
113	99101673099-3	GABRIEL SANA VALÉRIO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
114	99101673606-3	GABRIELA ALMEIDA KHOURI ARANTES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
115	99101683796-0	GABRIELA BATISTA DE MELO	6,00	-	-	0,00	-	-	6,00
116	99101698369-3	GABRIELA GESKE	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
117	99101685729-5	GEORGIA LUÍZA MALLMANN	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
118	99101700244-4	GEOVANI SANTOS SAMPAIO	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
119	99101757654-3	GERALD HENRICO FREITAS CARVALHO	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
120	99101723824-1	GILBERTO HADLICH CORREA DE BARROS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
121	99101673610-1	GILMAR DE SOUZA BRAGANÇA JÚNIOR	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
122	99101707335-8	GLAUCIA DA SILVA DE CAMPOS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
123	99101696757-1	GONVER GOMES NUNES DE OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
124	99101704350-5	GREICE RIBEIRO GALLE	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
125	99101673457-0	GUILHERME AUGUSTO FISTAROL	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
126	99101746331-3	GUILHERME GARCIA GARBINATTO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
127	99101711217-1	GUILHERME GONÇALVES MARTINS	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
128	99101730893-5	GUILHERME RONCAGLIO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
129	99101681536-3	GUSTAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
130	99101744694-1	GUSTAVO GREGOLIN	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
131	99101739905-6	GUSTAVO HENRIQUE LEICHTWEIS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
132	99101682072-6	GUSTAVO HENRIQUE SILVA MACEDO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Mínima	Alínea A	Alínea B	Alínea C	Alínea D	Alínea E	NOTA TOTAL
133	99101747989-4	GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
134	99101682204-3	GUSTAVO SUMI FORGATI	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
135	99101685661-0	HÉLDER ARAÚJO MENDONÇA	6,00	-	-	-	-	-	6,00
136	99101683011-3	HÉLIO DA SILVA QUEVEDO JUNIOR	6,00	-	-	0,00	-	3,00	9,00
137	99101750024-0	HENRIQUE PRIETO HERMAN REINEHR	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
138	99101743997-7	IAN DE ANDRADE PICANÇO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
139	99101711305-0	IGOR FRANK DA LUZ ANDRADE	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
140	99101684079-9	INGRID DE LIMA ZANON	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
141	99101683657-0	ISABELLE VIEIRA GARRIDO VALENTE	6,00	-	-	1,00	-	1,50	8,50
142	99101698280-2	ISADORA QUADROS DURASMO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
143	99101691584-0	ISILEI BERNARDI	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
144	99101737254-3	IVENS BENDER ISKIEWICZ	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
145	99101737321-6	JAILSON JANUARIO DOS SANTOS JUNIOR	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
146	99101724642-0	JANAINA FLECK DA ROSA VALENTE	6,00	-	-	0,00	-	-	6,00
147	99101689922-5	JEFFERSON FELIZARDO SILVA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
148	99101737087-3	JEFFERSON RODRIGUES SOUZA	6,00	-	-	-	-	2,00	8,00
149	99101711557-6	JÉSSICA CIRQUEIRA COSTA	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
150	99101681652-7	JOAO FERNANDO MASSONI PASSOS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
151	99101705967-3	JOÃO HENRIQUE VENDRAMINI	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
152	99101674620-6	JOAO PAULO PORTILHO DA COSTA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
153	99101740281-9	JOÃO VITOR GASPARETTO	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
154	99101717865-4	JOEL RODRIGUES ARAUJO JUNIOR	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
155	99101682201-3	JOSÉ FELIPE DE SOUZA GOMES	6,00	-	-	1,00	1,00	-	8,00
156	99101699330-5	JOSÉ IGOR ROCHA DE MOURA	6,00	-	-	1,00	-	0,50	7,50
157	99101754819-6	JOSÉ PEDRO PEREIRA BARCELLOS	6,00	-	-	-	-	2,50	8,50
158	99101673300-1	JULIA DA CUNHA PIRES	6,00	-	-	0,00	-	-	6,00
159	99101683558-2	JÚLIA RUSCHEL TRASEL	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
160	99101757245-6	JULIA SILVA DOS SANTOS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
161	99101673262-3	JULIANA APARECIDA SALOMAO ZUCOLLI	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
162	99101719920-1	JULIANA DE SOUSA BARBOSA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
163	99101740193-0	JULIANA ESCOBAR BURGER MEURER	6,00	-	-	-	-	-	6,00
164	99101673431-3	JULIANA PLASZEWSKI FACIN	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
165	99101682096-2	JULIANA TREMPER RIBEIRO	6,00	-	-	-	-	1,50	7,50
166	99101708385-5	KATLYN HELLOYZE LOPES CAPELANES	6,00	-	-	-	-	-	6,00
167	99101682063-8	KAUÊ CERON ROMANZZINI	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
168	99101704589-4	KELVIN RODRIGUES DA SILVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
169	99101681568-8	LARISSA KALB MALLMANN	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
170	99101736896-3	LARISSA ZIEGLER PRESTES PEPPE	6,00	-	-	-	-	-	6,00
171	99101706272-7	LARISSY DOS SANTOS AMERICO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
172	99101682651-3	LAURA PELLEZ BERTON	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
173	99101758077-2	LAURA SWIDEREK	6,00	-	2,00	0,00	-	3,00	10,00
174	99101702073-7	LEANDRO DA FONSECA MORAES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
175	99101694722-4	LEONARDO ALMEIDA VANAZ	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
176	99101673957-6	LEONARDO BRUNETTI MACEDO	6,00	-	2,00	0,00	-	-	8,00
177	99101673086-5	LIANDRE CRISTINA MERTZ LEMOS SILVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
178	99101707316-1	LOIZE BRUNA DE OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
179	99101694727-4	LOUISE ROSANA DE JESUS PENHAVAL	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
180	99101683147-5	LUAN PAIXAO RAMPINELLI	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
181	99101743611-0	LUCAS AUGUSTO FISCHER	6,00	-	-	-	-	-	6,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Mínima	Alínea A	Alínea B	Alínea C	Alínea D	Alínea E	NOTA TOTAL
182	99101699822-3	LUCAS DE OLIVEIRA CALDAS	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
183	99101758596-5	LUCAS GABRIEL ZEVERICOSKI DA FONSECA	6,00	-	-	-	-	-	6,00
184	99101731616-1	LUCAS KAISER COSTA	6,00	3,00	0,00	-	2,00	-	10,00
185	99101757284-9	LUCAS SIMETTE MUNHOZ	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
186	99101760432-3	LUCAS TRINDADE BETEGA	6,00	-	-	-	-	-	6,00
187	99101707423-7	LUCIANA NORINA DE SOUZA DANIEL	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
188	99101730326-1	LUCIANA RODRIGUES MATOS	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
189	99101757455-9	LUCIANO MARINHO DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
190	99101702305-1	LUCIANO MONTEZUMA LOPES	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
191	99101702672-0	LUCIEN CARLOS SILVEIRA PIRES	6,00	-	-	-	-	-	6,00
192	99101719913-3	LUDMILA DIAS PEREIRA BERNARD	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
193	99101710962-7	LUÍS GUILHERME VIEGA GALLO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
194	99101681638-0	LUIS PAULO MENDES DIAS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
195	99101712897-7	LUIZ HENRIQUE MOCZULSKI JUNIOR	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
196	99101739994-0	LYEGE DE FATIMA HOCHMULLER CARBONE	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
197	99101694235-6	MACIEL VAGNER ALVES BATISTA	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
198	99101743561-3	MAGNO FELIPE GUIMARÃES MOTA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
199	99101690380-9	MAIKEL DE BARROS MILESI	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
200	99101719328-8	MANUELA MARTINS NORMANDE ACIOLI PRUTCHANSKY	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
201	99101696527-2	MARCELA AZEVEDO MICHAELSEN	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
202	99101681461-0	MARCELO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
203	99101721055-5	MÁRCIO RECH VISIOLI	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
204	99101748832-2	MARCO AURELIO RODRIGUES PEREIRA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
205	99101696391-5	MARCOS PHELLYP PEREIRA DA SILVA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
206	99101711959-5	MARIA EDUARDA PIRES LEAL DONADUSSI	6,00	-	-	-	-	-	6,00
207	99101673314-0	MARIA EUGÊNIA TEIXEIRA PEREIRA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
208	99101740481-3	MARIA HELENA MASIERO GONZALES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
209	99101689562-9	MARIA MALU DE MORAIS SANTOS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
210	99101707433-5	MARIA PAULA FOGAÇA BORGES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
211	99101740546-8	MARIANA MARTINS DE CAMARGO	6,00	-	-	-	-	-	6,00
212	99101684295-0	MARIANE RIZZON REIS	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
213	99101701989-4	MARINA DE QUADRO KONRATH	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
214	99101733967-7	MARINA DO NASCIMENTO FERNANDES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
215	99101693097-4	MARINA DUTRA ALVIM VIEIRA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
216	99101722711-0	MARINA HAMMES	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
217	99101673832-2	MARINO NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
218	99101687626-0	MATEUS LUCAS GOMES NONATO	6,00	-	-	-	-	-	6,00
219	99101683522-8	MATHEUS BRIA DA SILVA TAVARES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
220	99101734901-4	MATHEUS HAINZENREDER SCHAF	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
221	99101761820-0	MATHEUS MARTINS LACERDA	6,00	-	2,00	0,00	-	-	8,00
222	99101720497-0	MATHEUS VANIN KLASS	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
223	99101682785-5	MAURICIO FERNANDO MULLER JUNIOR	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
224	99101673134-1	MAURICIO JUCHEM NUNES	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
225	99101757969-3	MIRELE DE SOUZA OTTO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
226	99101695854-2	MIRÉLI CRISTINA FORSTER	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
227	99101689089-9	MIRIA DE MOURA CARVALHO MARQUES	6,00	-	-	-	-	-	6,00
228	99101749994-5	MÔNICA MICHELOTTI LOUREIRO LOVATTO	6,00	-	2,00	0,00	-	-	8,00
229	99101673746-3	MORGANA DALAVECHIA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
230	99101742815-8	NÁDIA CARVALHO DE SILLOS	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Mínima	Alínea A	Alínea B	Alínea C	Alínea D	Alínea E	NOTA TOTAL
231	99101724669-6	NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	1,50	8,50
232	99101721008-4	NATHALIA CHRISTMANN	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
233	99101694708-8	NATHALLYA AGNES MANTA E SILVA	6,00	-	2,00	1,00	-	-	9,00
234	99101673839-2	NINA ROSA CORRÊA ORCY	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
235	99101685554-5	OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	6,00	-	-	-	-	-	6,00
236	99101686508-0	PAOLA KOZOROSKI	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
237	99101695685-2	PATRICIA PAYERAS SUMAN	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
238	99101747568-9	PAULO VICTOR RIBEIRO DA CONCEICAO	6,00	-	-	-	-	-	6,00
239	99101692769-4	PEDRO BALDINO BALSEMAO	6,00	-	-	-	-	-	6,00
240	99101756635-0	PEDRO HENRIQUE DOS REIS PACHECO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
241	99101738780-0	PEDRO HENRIQUE PRETTO REIS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
242	99101673180-2	RAFAEL BOTELHO DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
243	99101741691-2	RAFAEL CRAMER TAVARES	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
244	99101697759-8	RAFAEL DIEHL FABRÍCIO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
245	99101718395-9	RAFAEL GONÇALVES FREITAS	6,00	-	-	-	-	-	6,00
246	99101721825-9	RAFAEL QUINTO SCREMIN	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
247	99101705018-7	RAFAEL SILVA MARTINS	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
248	99101712615-7	RAFAELA ESPINOSA PERES	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
249	99101754143-0	RAQUEL LINDHOLZ COZZATTI	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
250	99101732474-2	REBECA FAUSTINO BASTOS	6,00	-	-	-	-	2,00	8,00
251	99101695298-1	RENATO ESTRELLA DE PAULA LOPES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
252	99101745447-2	RENATO SILVANO PULZ	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
253	99101686825-9	RICARDO MIGUEL DOS ANJOS FILHO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
254	99101754544-9	RICARDO MORAIS SINOTT	6,00	-	-	-	-	-	6,00
255	99101746467-5	RICARDO SILVA POGORELSKY	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
256	99101719461-8	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DURIGON	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
257	99101687883-4	ROCHELLE DE ARRUDA MOURA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
258	99101705128-2	RODOLFO FREDERICO KNIEST	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
259	99101759819-8	RODRIGO BERTISSOLO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
260	99101714881-1	RODRIGO DE AZEVEDO	6,00	-	-	-	-	0,00	6,00
261	99101749325-4	RODRIGO MARQUES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
262	99101673793-4	RODRIGO SANTOS DANTAS	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
263	99101682236-8	RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
264	99101701814-0	RONALDO BOANOVA DA SILVA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
265	99101718281-3	ROSINERI VIEIRA BARROS MADALENO	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
266	99101710448-4	SAMANTA CRISTINA SCAPIN	6,00	-	-	1,00	-	1,50	8,50
267	99101687594-0	SERGIO EDUARDO GOGOSZ	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
268	99101682470-5	SILVANA ELISA UTZIG	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
269	99101714370-7	SILVIO REIS CONSTANTINO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
270	99101751527-3	SIMONE COSTA FAGUNDES	6,00	-	-	-	-	-	6,00
271	99101682879-4	STEPHAN VILARDO ALVES VALENTE	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
272	99101673541-9	SUELEN LERM DURO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
273	99101681472-9	SUELYN PARIZOTTO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
274	99101685587-0	TAIS FERNANDA DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
275	99101757818-5	TAUANY DE MELLO MARTINS	6,00	-	-	-	-	-	6,00
276	99101716557-8	TAYNA CRISTHINE DE MORAIS RAIMUNDO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
277	99101759965-6	TAYRONE TADEU DE FREITAS COELHO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
278	99101674467-4	THAIS FONSECA	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
279	99101736930-1	THAÍS RODRIGUES STUTZBECHER	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
280	99101744322-2	THALUÁ KRIGNL CAPELETTI	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	Nota Mínima	Alínea A	Alínea B	Alínea C	Alínea D	Alínea E	NOTA TOTAL
281	99101693292-9	THARCULO DE ALMEIDA OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
282	99101702254-5	THIAGO DOS SANTOS LAZZARO	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
283	99101698146-2	THIAGO VIEIRA DA COSTA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
284	99101673352-2	THOMAS DE ROSSI LISBOA	6,00	-	-	1,00	-	0,00	7,00
285	99101711993-8	TIAGO ALVES CORDEIRO	6,00	-	-	1,00	-	1,50	8,50
286	99101754796-4	TIAGO DE ALMEIDA CALADO JUNIOR	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
287	99101674101-3	TIAGO DE LELLIS BRESSAN	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
288	99101692184-7	TIAGO WELTER	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
289	99101701031-8	TOBIAS SPONCHIADO	6,00	-	2,00	0,00	-	0,50	8,50
290	99101719727-7	UBIRACY DE JESUS MARQUES ALMEIDA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
291	99101686015-2	UESLEY SILVA BISSO	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
292	99101760474-6	VANESSA CRISTINA DEPIERE	6,00	-	-	-	-	-	6,00
293	99101686603-8	VANESSA LIMA FERRARI	6,00	-	2,00	0,00	0,00	0,00	8,00
294	99101673450-0	VICTORIA MULLER DORNELAS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
295	99101682156-7	VINICIUS CASTOLDI	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
296	99101742835-4	VINICIUS DOS REIS	6,00	-	-	-	-	0,00	6,00
297	99101673054-0	VINICIUS GONÇALVES BORTELOTE	6,00	-	-	-	-	3,00	9,00
298	99101695420-9	VINICIUS SANTOS BAZZI	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
299	99101686128-8	VITOR COHEN LISBOA	6,00	-	-	-	-	-	6,00
300	99101700554-4	VITOR HUGO LOPES DINIZ	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
301	99101692923-6	VITÓRIA LIMA DE PAULA	6,00	-	-	1,00	-	1,00	8,00
302	99101745859-0	VITÓRIA ORTIZ LOPES	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
303	99101681592-2	WELITON CUNHA RAMIRES	6,00	-	-	1,00	-	1,50	8,50
304	99101704636-0	WELLINGTON DOUGLAS QUIRINO DE PAULA	6,00	-	-	-	-	-	6,00
305	99101673163-6	WESLEM MATIAS DE OLIVEIRA	6,00	-	-	1,00	-	2,00	9,00
306	99101738694-1	WESLEY DOS SANTOS	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
307	99101737425-3	WESLEY DOS SANTOS DE ARAÚJO	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
308	99101691625-8	WILIAN FERREIRA DE FREITAS	6,00	-	-	1,00	-	-	7,00
309	99101697175-0	WILLIAM SOTO GONÇALVES	6,00	-	-	1,00	-	2,50	9,50
310	99101723803-5	WILSON RODRIGUES CARVALHO JUNIOR	6,00	-	-	0,00	-	-	6,00
311	99101757957-5	YASMYN RAYANNE PRAXEDES DE ALBUQUERQUE	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
312	99101681399-8	YURI ARAUJO DE MATOS DE SOUZA	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
313	99101741561-0	YURI DAL SASSO COPETTI	6,00	-	-	1,00	-	3,00	10,00
314	99101704372-1	YZACK ALBUQUERQUE BATISTA	6,00	-	-	0,00	-	3,00	9,00